



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE RESOLUÇÃO**
N.º 2, DE 2020
(Do Sr. Assis Carvalho)

Acrescenta o art. 81-A ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para instituir a Tribuna Popular na Câmara dos Deputados.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PRC 26/1999 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PRC 26/1999 O PRC 196/2013 E O PRC 2/2020, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PRC 31/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput – RICD

(*) Atualizado em 1º/3/2023 em virtude de novo despacho.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2020

(Do Sr. ASSIS CARVALHO)

Acrescenta o art. 81-A ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para instituir a Tribuna Popular na Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução acrescenta o art. 81-A ao Capítulo II do Título III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para instituir a Tribuna Popular na Câmara dos Deputados.

Art. 2º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte art. 81-A:

“Art. 81-A. Nas sessões realizadas às quintas-feiras, as breves comunicações previstas no art. 81 serão precedidas de fase denominada “Tribuna Popular”, durante a qual será permitido o pronunciamento de dois cidadãos no pleno gozo de seus direitos políticos.

§ 1º Cada um dos pronunciamentos previstos no *caput* terá a duração de 5 (cinco) minutos e dependerá de prévia inscrição realizada perante a Mesa.

§ 2º A inscrição na Tribuna Popular será feita pelo próprio postulante no mesmo dia em que pretende fazer uso da palavra e com antecedência mínima de 1 (uma) hora em relação ao início da sessão.

3º A preferência para os pronunciamentos será definida com base na ordem cronológica das inscrições efetuadas.

§ 4º O conteúdo do pronunciamento deverá ser previamente informado pelo postulante, o qual assinará termo relativo a eventual atribuição de responsabilidades nas esferas cível, penal e administrativa.

§ 5º Não serão admitidos pronunciamentos que versem sobre interesses meramente individuais do postulante ou de terceiros,

exigindo-se relevância social nos conteúdos trazidos à Tribuna Popular.

§ 6º Durante os pronunciamentos da Tribuna Popular não serão permitidos apartes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto pretende instituir a Tribuna Popular na Câmara dos Deputados, facultando maior participação da sociedade na formação da vontade nacional.

Para tanto, estabelece que no Pequeno Expediente das sessões realizadas às quintas-feiras, logo após a leitura da matéria do expediente, será oportunizada a manifestação, na tribuna da Casa, de dois cidadãos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos políticos.

Tudo isso sem descuidar de relevantes questões que envolvem a própria dignidade institucional do Poder Legislativo, tais como a responsabilização do requerente por eventuais excessos no uso da palavra.

Ressalte-se ainda que, nos termos do projeto, a admissão de conteúdos na Tribuna Popular dar-se-á mediante aferição de requisito relativo à relevância social do tema, descabendo o uso do novel instituto para a promoção de interesses puramente individuais.

A inovação - é fora de dúvida - caminha ao encontro dos princípios democrático e da soberania popular.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de resolução.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado ASSIS CARVALHO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

RESOLUÇÃO Nº 17, de 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos
Deputados

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Dentro de um ano a contar da promulgação desta resolução, a Mesa elaborará e submeterá à aprovação do Plenário o projeto de Regulamento Interno das Comissões e a alteração dos Regulamentos Administrativo e de Pessoal, para ajustá-los às diretrizes estabelecidas no Regimento.

Parágrafo único. Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no que não contrarie o anexo Regimento, e convalidados os atos praticados pela Mesa no período de 1º de fevereiro de 1987, data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, até o início da vigência desta resolução.

Art. 3º A Mesa apresentará projeto de resolução sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar. ([Vide Resolução nº 25, de 2001](#))

Art. 4º Ficam mantidas, até o final da sessão legislativa em curso, com seus atuais Presidente e Vice-Presidentes, as Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma da Resolução nº 5, de 1989, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante do texto regimental anexo (art. 32). ([Vide Resolução nº 20, de 2004](#))

§ 1º Somente serão apreciadas conclusivamente pelas Comissões, na conformidade do art. 24, II, do novo Regimento, as proposições distribuídas a partir do início da vigência desta Resolução.

§ 2º Excetuam-se do prescrito no parágrafo anterior os projetos em trâmite na Casa, pertinentes ao cumprimento dos arts. 50 e 59 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em relação aos quais o Presidente da Câmara abrirá o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas nas Comissões incumbidas de examinar o mérito das referidas proposições.

Art. 5º Ficam mantidas, até o final da legislatura em curso, as lideranças constituídas, na forma das disposições regimentais anteriores, até a data da promulgação do Regimento Interno.

Art. 6º Até 15 de março de 1990, constitui a Maioria a legenda ou composição partidária integrada pelo maior número de representantes, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a Resolução nº 30, de 1972, suas alterações e demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1989. - *Paes de Andrade*, Presidente.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO III DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO II DAS SESSÕES PÚBLICAS

Seção I Do Pequeno Expediente

Art. 81. O tempo que se seguir à leitura da matéria do expediente será destinado aos Deputados inscritos para breves comunicações, podendo cada um falar por cinco minutos, não sendo permitidos apartes.

§ 1º Sempre que um Deputado tiver comunicação a fazer à Mesa, ou ao Plenário, deverá fazê-la oralmente, ou redigi-la para publicação no *Diário da Câmara dos Deputados*. A comunicação por escrito não pode ser feita com a juntada ou transcrição de documentos.

§ 2º A inscrição dos oradores será feita na Mesa, em caráter pessoal e intransferível, em livro próprio, das oito às treze horas e trinta minutos, diariamente, assegurada a preferência aos que não hajam falado nas cinco sessões anteriores.

§ 3º O Deputado que, chamado a ocupar o microfone, não se apresentar, perderá a prerrogativa a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º As inscrições que não puderem ser atendidas em virtude do levantamento ou não realização da sessão transferir-se-ão para a sessão ordinária seguinte.

Seção II Da Ordem do Dia

(Seção com redação dada pela Resolução nº 3, de 1991)

Art. 82. Às onze ou às dezesseis horas, conforme o caso, passar-se-á a tratar da matéria destinada à Ordem do Dia, sendo previamente verificado o número de Deputados presentes no recinto do Plenário, através do sistema eletrônico, para o mesmo efeito do que prescreve o § 5º deste artigo. (Primitivo art. 85 renumerado pela Resolução nº 3, de 1991, "caput" com nova redação dada pela Resolução nº 1, de 1995)

§ 1º O Presidente dará conhecimento da existência de projetos de lei:

I - constantes da pauta e aprovados conclusivamente pelas Comissões Permanentes ou Especiais, para efeito de eventual apresentação do recurso previsto no § 2º do art. 132;

II - sujeitos à deliberação do Plenário, para o caso de oferecimento de emendas, na forma do art. 120.

§ 2º Havendo matéria a ser votada e número legal para deliberar, proceder-se-á imediatamente à votação, interrompendo-se o orador que estiver na tribuna. (Primitivo § 3º renumerado pela Resolução nº 3, de 1991)

§ 3º Não havendo matéria a ser votada, ou se inexistir *quorum* para votação, ou, ainda, se sobrevier a falta de *quorum* durante a Ordem do Dia, o Presidente anunciará o debate das matérias em discussão. (Primitivo § 4º renumerado pela Resolução nº 3, de 1991)

§ 4º Encerrado o Grande Expediente, será aberto o prazo de 10 (dez) minutos para apresentação de proposições, ou solicitação de apoio eletrônico a elas, que se resumirá à leitura das ementas. (Primitivo § 2º renumerado pela Resolução nº 3, de 1991 e com nova redação dada pela Resolução nº 22, de 2004)

§ 5º Ocorrendo verificação de votação e comprovando-se presenças suficientes em Plenário, o Presidente determinará a atribuição de faltas aos ausentes, para os efeitos legais.

§ 6º A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, à ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada pelas bancadas ou suas Lideranças e comunicada à Mesa.

§ 7º Terminada a Ordem do Dia, encerrar-se-á o registro eletrônico de presença. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 1, de 1995)

.....
.....
FIM DO DOCUMENTO